

A PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DOS PLANOS MUNICIPAL DE TERESINA E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Samara de Oliveira Silva¹

Cristiane Rêgo dos Anjos²

RESUMO: O presente artigo objetivou mapear as estratégias de privatização, na Lei do Plano Estadual de Educação de Piauí (PEE -2015-2025), e no Plano Municipal de Educação de Teresina (PME-2015-2025), delineando seus elementos de ruptura e continuidade, na lógica do financiamento da educação básica - instituído pela política de financiamento da educação pós CF de 1988 e LDB, Lei 9.394/96. A abordagem desenvolvida foi de natureza qualitativa descritiva, de cunho documental, ancorada no PEE e PME, das redes estadual e municipal de educação do Piauí, aprovados em 2015. Os resultados demonstraram que o PEE e PME apresentam limites para o financiamento da educação básica, especialmente em relação a algumas estratégias explícitas que objetivam a transferências de recursos públicos para o setor privado.

Palavras-chave: Financiamento. Privatização da Educação Básica. Planos de Educação.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, as políticas educacionais desenvolvidas para a educação básica, no Brasil, permitiram a expansão do sistema público de educação. Contudo, a referida expansão, ainda insuficiente, sobretudo na educação infantil e no ensino médio, ocorreu sem qualidade e sem recursos suficientes para prover o direito à educação. A ampliação da capacidade de atendimento educacional, a melhoria da estrutura física das escolas, a valorização dos profissionais da educação, dentre outras políticas que garantam o cumprimento do direito à educação, com qualidade e para toda a população, demanda recursos financeiros.

¹Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Doutoranda em Educação. E-mail: sossam@hotmail.com

²Universidade Federal do Piauí (UFPI). Mestranda em Educação. E-mail: cris.anjos.rego@outlook.com

Assim, a temática do financiamento, com foco nos processos de privatização da educação básica, coloca-se como desafio para investigação, considerando que as redes estaduais e municipais adotam políticas educacionais que patenteiam diferenças qualitativas e quantitativas de um sistema educacional para outro. Ademais, faz-se necessário compreender o padrão de financiamento e gasto com educação básica utilizado pelos governos estaduais e municipais com atenção especial aos modelos e métodos empregados para estabelecer metas e estratégias voltadas a financiar a educação básica em seus planos de educação.

Assim, o alcance de metas do PNE, em âmbito nacional, remete diretamente à questão do financiamento da educação. Deve-se reconhecer que a inclusão da educação infantil no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi importante para a melhor organicidade da política de financiamento, no entanto, o alcance das metas do PNE depende de novos recursos. (PINTO, 2000).

Tendo em vista o contexto até então esboçado, a presente investigação buscou analisar as estratégias de privatização na Meta 20, do Plano Estadual de Educação do Piauí, Lei nº 6.733, de 17 de dezembro de 2015 (PEE 2015-2025), e no Plano Municipal de Educação de Teresina, Lei nº 4.739, de 26 de junho de 2015 (PME 2015-2025), além das estratégias de financiamento da educação declaradas nesses planos, verificando quais delas se enquadram como transferência de subsídios públicos à oferta privada de educação.

Logo, apresentou-se a seguinte questão de pesquisa: 1) Quais estratégias dos planos remetem para os processos de privatização da educação básica nas redes estadual e municipal de educação? Partindo dessa problemática, definiram-se os seguintes objetivos específicos: identificar as estratégias que podem induzir a processos de privatização no PEE e PME; analisar, dentro das metas e estratégias, se há continuidade da política nacional de financiamento da educação, no que se refere ao processo de redistribuição de recursos públicos a serem investidos nas redes públicas de educação.

Para Araújo (2017, p. 8) “[...]. A reconfiguração do papel do Estado no desenvolvimento capitalista [...] sofre profunda transformação.” Nesse contexto, Paro (2015, p. 52-53) declarou que:

A razão mercantil, como o nome indica, procura reduzir tudo à imagem e semelhança do mercado [...]. Por outro lado, ainda no contexto dessas medidas diretamente econômicas, a razão mercantil também se faz presente quando, independentemente de interesses privados, os responsáveis pelas políticas públicas têm em vista um horizonte mais amplo de crescimento econômico do país, mas – ignorando à cultura e à formação integral do cidadão [...] para

implementarem medidas visando apenas a formação para o mercado de trabalho, para o consumo ou para avançar nas posições dos ranques econômicos nacionais e internacionais.

Partiu-se dessa compreensão para refletir sobre os processos de privatização que se desenvolvem na educação básica, no Brasil. Nesse nível de educação, a intensificação da dimensão economicista da educação para atender às exigências do capitalismo objetiva sustentar o crescimento econômico no atual contexto.

A finalidade da educação e sua função social vão além de servir ao capital e de preparação para o trabalho, o que remete à necessidade de uma análise contextualizada dos interesses que permeiam a atividade educativa escolar. Nesse âmbito, Paro (2015) afirmou que a inserção da razão mercantil vai privilegiar a adoção de mecanismos do sistema capitalista, no âmbito da educação.

Adrião (2017, p. 16), especificamente acerca da privatização da educação básica no Brasil, esclareceu que

A qualidade e a extensão das consequências para a natureza pública da educação brasileira da presença do setor privado na definição e implementação de políticas educacionais variam em função da maneira pela qual o setor privado se faz presente nesse campo e também em função do perfil das entidades privadas envolvidas.

O debate entre o público e o privado na educação brasileira não é recente e as pesquisas de Adrião (2017), desde a década de 1990, explicitam o agravamento da inserção do setor privado na educação básica, por meio da presença de entidades na compra de programas educacionais, entre outras formas de repasse de subsídio público para o setor privado, com reflexos nas diversas etapas da educação básica.

2 METODOLOGIA

A importância dessa pesquisa está no sentido de fomentar o debate e a reflexão sobre as rupturas e/ou continuidades da lógica de financiamento da educação básica, instituído enquanto política pós CF de 1988 e LDB 9.394/96, nos planos em foco.

Nessa via, a metodologia envolveu estudo documental e bibliográfico, conforme orientam Marconi e Lakatos (2016), de sistematização e análise da Meta 20 e de suas estratégias no PEE-PI e no PME de Teresina, bem como análise do PNE, Constituição Federal e LDB 9.394/96, notadamente os títulos e as seções referentes à política de financiamento da educação.

Os Planos Nacional, Estadual do Piauí e Municipal de Teresina foram sistematizados em uma tabela no Excel, comparativamente com as metas e estratégias. Posteriormente, empreendeu-se uma busca, por meio das palavras-chave: parceria público-privado e privatização. Em seguida, desenvolveu-se a análise das estratégias identificadas a partir das palavras-chave de busca, correlacionado as discussões ao referencial bibliográfico acerca do financiamento e da privatização da educação básica, no Brasil.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nas últimas décadas, as políticas educacionais desenvolvidas no Brasil, para a educação básica, permitiram a expansão do sistema público de educação. No entanto, as consequências das desigualdades na capacidade tributária dos entes federados são evidenciadas na discrepância do padrão de atendimento educacional, não apenas entre as regiões, mas também entre os estados, municípios e redes de ensino, o que tende a dificultar a universalização da educação básica com padrões de qualidade no país (CRUZ, 2009).

A partir da análise da Meta 20, de financiamento da educação, nos planos dos três entes federados (União, Estado e município), reconheceu-se que tanto o Plano do Estado do Piauí como o Plano Municipal de Teresina repetem elementos da meta nacional de financiamento da educação pública. Embora o PEE – PI altere, em relação ao PNE nacional, o verbo *ampliar* para *garantir*, reafirma o artigo 214 da CF de 1998 e artigo 60 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do art. 223 da Constituição Estadual do Piauí, prescrevendo que os recursos sejam *investidos na oferta pública direta*, deixando a lacuna em relação à forma de atendimento educacional estabelecida na rede pública própria.

Outrossim, abaliza uma contribuição com o esforço nacional de ampliação do investimento público em educação pública, referente aos percentuais do PIB previstos na Meta 20, do PNE (PIAUI/ PEE, Lei nº 6.733, de 17 de dezembro de 2015). Embora o governo estadual do Piauí, segundo o art. 223 de sua Constituição Estadual, determine a aplicação de 30% de sua receita resultante de impostos e transferências em MDE, a Meta 20 do PEE não prevê qualquer esforço orçamentário para aumentar esse percentual.

A meta do PME-Teresina (Lei nº 4.739, de 26 de junho de 2015), reproduz o texto da meta do PNE quanto à ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) para que, de fato, esse objetivo seja cumprido. Está previsto no texto da meta uma estratégia de prazo estabelecendo que “até 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento)

do PIB ao final do decênio”, considerando o atendimento da educação básica (redes estadual e municipal) e do ensino superior, na capital. Em geral, as duas metas do Plano Estadual e Municipal não apresentam elementos concretos, do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Em relação às Estratégias da Meta 20, o PEE-PI aponta 34 estratégias, dentre as quais se destaca a continuidade da política de financiamento, desenvolvida a previsão de aumento de percentuais mínimos constitucionais para 30% nas Leis Orgânicas municipais de todo o Estado. Não obstante, a previsão requer uma atuação maior do Poder Executivo, demandando que seja aprovado projeto de Emenda à Lei Orgânica em todos os municípios que têm planos de educação.

Observou-se, ainda, que ao fazer referência a aumentos de percentuais constitucionais no PEE, não se estabeleceu o aumento de percentual de sua Lei Orgânica, que já é de 30%. Também não se prevê a inclusão de vinculação de novos recursos para que os municípios possam aumentar seus percentuais mínimos constitucionais, e nem a inclusão de novos impostos, taxas e contribuições para aplicar em MDE.

No PME de Teresina, em relação às estratégias estabelecidas em lei, o plano apresenta 24 estratégias, relacionadas à continuidade da política nacional de financiamento; à permanência das mesmas fontes de financiamento; ao controle social; ao desenvolvimento de uma educação de qualidade, com referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ/MEC) e Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQI – Campanha Nacional pelo Direito à Educação); aos processos de transparência na gestão de recursos da educação pública. O PEE (PI) busca uma aproximação do PEE com os instrumentos legais de planejamento da gestão pública, tais como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOA), o Plano Plurianual Anual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA). Todavia, o PME de Teresina não sinaliza para essa dimensão do planejamento orçamentário.

Portanto, ao analisar os Planos Estadual (PI) e Municipal de Educação (Teresina), os processos de privatização para a educação básica não estão declarados na meta 20 ou em suas estratégias. Partindo para uma análise transversal dos planos, é possível identificar, no corpo da lei, nas metas relacionadas ao atendimento educacional para as diferentes etapas e modalidades, a tendência de transferência de recursos públicos para o setor privado e privado não lucrativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo pretendeu discutir a privatização da educação básica, por meio da análise da Meta 20 e estratégias de financiamento da educação contidas nos Planos Estadual e Municipal

de Educação do Estado do Piauí e de sua capital, Teresina, verificando em que medida a Meta 20 e suas estratégias, declaradas nos planos, caracterizam-se como transferência de subsídios públicos à oferta privada de educação. Visou-se, então, examinar como o PEE do Estado do Piauí e o PME de Teresina não estabeleceram o dimensionamento da capacidade financeira e os limites de financiamento da educação básica, frente aos desafios da implementação desses planos, especialmente em relação ao alcance de um padrão de qualidade da educação pública, na rede estadual e municipal de Teresina.

Destarte, foi possível denotar, por meio da busca no quadro de planos sistematizados, que tanto no PEE/PI quanto no PME de Teresina é possível encontrar, em suas metas e estratégias, a partir das palavras-chave *parcerias público-privado*, que em geral, estão relacionadas ao atendimento educacional, à avaliação e ao financiamento da educação básica.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Theresa. A privatização da educação básica no Brasil: considerações sobre a incidência de corporações na gestão da educação pública. In: **Público privado em tempos de golpe**. São Paulo: Fundação Lauro Campos, 2017.

ARAÚJO, Luís; PINTO, José Marcelino. **Público privado em tempos de golpe**. São Paulo. Fundação Lauro Campos, 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 nov. 2015.

_____. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 25 nov. 2015.

_____. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 53**, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos artigos 7, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

CRUZ, Rosana Evangelista da. **Pacto federativo e financiamento da educação: a função supletiva e redistributiva da União – o FNDE em destaque**. 2009. 434 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisa, elaboração, análise e interpretação dos dados**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PINTO, José Marcelino de Rezende. **Os recursos para a educação no Brasil no contexto das finanças públicas**. Brasília, DF: Plano, 2000.